



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 08
A

Processo n.º 1445 – PROJETO DE LEI no. 191/2017.

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução n.º 0044/08, e na forma da certidão de **fls.07** da D. Secretaria da Câmara, **entendemos, S.M.J., que existe óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, não merece ser recebida, fato que impede o seu regular prosseguimento.**

Cuida-se de Projeto de Lei que "institui o sistema de zona azul digital, por meios de aplicativo de celular, que ordena os estacionamentos rotativos em logradouros públicos, e dá outras providências", de autoria do Ilustre Vereador **Alexandre Carlos Peres.**

Inicialmente, temos que a competência, que, nos termos do art. 22, inc. XI, da Constituição Federal, compete é privativa da União, sobre trânsito e transporte, daí porque foi editado Código de Trânsito Brasileiro, que, além de estabelecer normas gerais a respeito do tema, criou o Sistema Nacional de Trânsito (art.5º) que estabeleceu as competências dos Estados e Municípios a esse respeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Como sempre, há que se destacar a lição do professor Hely Lopes Meirelles:

"De um modo geral, pode-se dizer que cabe à União legislar sobre os assuntos nacionais de trânsito e transporte, ao Estado-membro compete os aspectos regionais e a circulação intermunicipal em seu território e ao Município cabe a ordenação do trânsito urbano, que é de seu interesse local (CF, art. 30, I e V)" (cf. in Direito Municipal Brasileiro, 17ª ed., Malheiros, São Paulo, 2014, p. 461). **(destaque nosso)**.

Portanto, nos termos do artigo 24 do Código de Trânsito Nacional, é de competência dos Municípios a implantação, manutenção e operação do sistema de estacionamento rotativo (zona azul) em seu território.

Pois bem, quanto aspecto da iniciativa para a propositura de projeto de lei que visa regulamentar a "zona azul", grife-se que a regulamentação dos serviços executados para disciplinar o trânsito do Município é, por excelência, um serviço público e, como tal, deve ser regrado por meio de leis que sejam de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, cujo agente público detém competência para regulamentar os serviços públicos e fixar as atribuições dos órgãos e entidades executivos de trânsito. **(destaque nosso)**

No que tange à definição de serviços públicos, cite-se, outra vez, a lição de Hely Lopes Meirelles: "Serviços públicos, propriamente ditos, são os que a Administração presta diretamente à comunidade, por reconhecer sua essencialidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700**

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

visto que sua utilização é uma necessidade coletiva e perene" (cf. in ob. cit., p. 356), tais como: arruamento, águas e esgotos sanitários, pavimentação e calçamento, iluminação pública, **trânsito e tráfego, transportes coletivos**, educação, saúde pública etc. (**destaque nosso**)

Ademais, como é sabido, não é dado aos edis fixar as atribuições dos órgãos públicos municipais nem impor obrigações ao Chefe do Poder Executivo.

Portanto, pertence ao Prefeito Municipal a legitimidade para apresentar os projetos de lei cuja matéria se refere aos serviços públicos relacionados a estacionamento rotativo (zona azul).

Em face de todo o exposto, é possível concluir que o desencadeamento do processo legislativo das normas municipais reguladoras de estacionamento rotativo é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, pelo fato de ser atividade típica do Poder Executivo, razão pela qual o projeto de lei em apreço, de autoria do Poder Legislativo, não merece prosseguimento no processo legislativo municipal.

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 19 de setembro de 2017.


José Arnaldo Carotti
Assessor Jurídico - oabsp 63816